

O Novo Fundeb e a Garantia do Direito à Educação das Crianças Manauaras

Vanderlete Pereira da Silva

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus/AM – Brasil

Roberto Sanches Mubarak Sobrinho

Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus/AM – Brasil

Resumo

Passadas mais de duas décadas da inserção da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, problematizar-se-á, neste artigo, como tem ocorrido o cumprimento da legislação acerca do acesso e qualidade do atendimento às crianças manauaras de zero a cinco anos de idade à educação pública, com vistas a uma análise preliminar do novo Fundeb e a qualidade social da Educação Infantil em Manaus. Trata-se de uma pesquisa documental, na qual serão analisadas fontes já disponíveis que demonstram como os recursos do Fundeb são utilizados na garantia ou não do direito das crianças. A cidade de Manaus concentra uma expressiva população infantil, entre elas há crianças indígenas, de diferentes povos que habitam a Amazônia, crianças venezuelanas, recém-chegadas ao município, crianças haitianas e ribeirinhas. Essas crianças têm seu direito à educação garantido? Os recursos do Fundeb priorizam o atendimento com qualidade a essas populações? Tais questões serão abordadas no decorrer do texto, que busca uma primeira aproximação para compreender como o município de Manaus, nesta dramática crise sanitária, política, cultural e educacional, tem direcionado os recursos públicos para assegurar os direitos fundamentais das crianças pequenas.

Palavras-chave: **Crianças Manauaras. Creche. Fundeb. Direito à Educação.**

The New Fundeb and the Guarantee of the Right to Education of Manauara Children

Abstract

After more than two decades of the insertion of Early Childhood Education and Care (ECEC) as the first stage of Basic Education, this article will discuss how compliance with the legislation on access and quality of care for children from zero to five years of age to public education has occurred, with a view to a preliminary analysis of the new Fundeb and the social quality of ECEC in Manaus. This is a documentary research, in which already available sources will be analyzed, demonstrating how Fundeb resources are used to guarantee or not the rights of children. The city of Manaus concentrates a significant child population, among them there are indigenous children, from different peoples that inhabit the Amazon, Venezuelan children, newcomers to the city, Haitian and riverside children. Do these children have their right to education guaranteed? Do Fundeb resources prioritize quality education and care for these populations? Such issues will be addressed in the course of the text, which seeks a first approach to understand how the city of Manaus, in this dramatic health, political, cultural and educational crisis, has directed public resources to ensure the fundamental rights of young children.

Keywords: **Children from Manaus. Early Childhood Education and Care (ECEC). Fundeb. Right to Education.**

El Nuevo Fundeb y la Garantía del Derecho a la Educación de los Niños Manauaras

Resumen

Después de más de dos décadas de la inserción de la Educación Inicial como la primera etapa de la Educación Primaria, se problematizará, en este artículo, cómo se ha producido el cumplimiento de la legislación sobre el acceso y la calidad de la atención a los niños manauaras de cero a cinco años de edad a la educación pública, con miras a un análisis preliminar del nuevo Fundeb (Fondo Público) y la calidad social de la Educación Inicial en Manaus. Se trata de una investigación documental, en la que se analizarán las fuentes ya disponibles que demuestran cómo se utilizan los recursos del Fundeb para garantizar o no el derecho de los niños. La ciudad de Manaus concentra una importante población de niños, entre los que se encuentran niños indígenas, de diferentes pueblos que habitan en la Amazônia, niños venezolanos, recién llegados a la ciudad, niños haitianos y ribeirinhas. ¿Se garantiza a estos niños su derecho a la educación? ¿Los recursos del Fundeb priorizan el servicio de calidad a estas poblaciones? Tales cuestiones serán abordadas a lo largo del texto, que busca una primera aproximación para entender cómo el municipio de Manaus, en esta dramática crisis sanitaria, política, cultural y educativa, ha dirigido los recursos públicos para garantizar los derechos fundamentales de los niños pequeños.

Palabras-clave: Niños Manauaras. Centros Infantiles. Fundeb (Fondo Público). Derecho a la Educación.

Introdução

O objetivo central deste artigo, que se complementa ao longo de sua tessitura por outros objetivos não menos importantes, é analisar o novo Fundeb e a qualidade social da Educação Infantil em Manaus, Amazonas, bem como se tem ocorrido o cumprimento da legislação acerca do acesso das crianças manauaras de zero a cinco anos de idade à educação pública. Para tal, tomamos como base os desafios enfrentados e as perspectivas alcançadas, principalmente a partir da aprovação do novo Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Compreendemos que alguns avanços se deram graças ao aumento significativo das pesquisas na área da infância e, de outro lado, pelas conquistas, ainda que um tanto “fragilizadas”, implementadas pelas atuais políticas públicas brasileiras, cuja pressão dos movimentos sociais merece destaque, que aumentaram o acesso das camadas populares a bens sociais, por muito tempo delas usurpados. Observando a ampliação dos números de acesso ao direito à educação das crianças de zero a cinco anos de idade de outras capitais, constatamos que Manaus apresenta uma maior problemática, de acordo com os dados da oferta para essa população.

Nesse sentido, o texto fundamenta-se em uma série de pesquisas documentais, analisaremos fontes que demonstram como os recursos do Fundeb são utilizados, ou não, na ampliação das matrículas e garantia do direito das crianças. A cidade de Manaus concentra uma expressiva população infantil, desde indígenas, venezuelanas, haitianas a ribeirinhas. Perguntamo-nos se essas crianças têm seu direito à educação garantido? Os recursos do Fundeb priorizam o atendimento com qualidade dessas populações?

Não faremos uma abordagem aprofundada nas questões legais, mas procuraremos, a partir do modo como os dados da oferta e do financiamento estão organizados, trazer alguns elementos vigentes na realidade manauara que demarcam questões fundamentais para que essa oferta da Educação Infantil ocorra, ou, de outra forma, precise ocorrer, dada a premência da melhoria do atendimento a nossas crianças nas instituições públicas de ensino.

A Educação Infantil no Amazonas: breve contextualização

A Educação Infantil no Amazonas surgiu oficialmente na rede estadual de educação, no início da década de 1970. As primeiras instituições municipais foram criadas no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, sendo regulamentadas em 1998, após a criação do Conselho Municipal de Educação de Manaus em dezembro de 1996. Passado o processo de municipalização da educação com a implementação da LDB 9.394/96, e a Educação Infantil definida como competência prioritária dos municípios, a pré-escola começou a ser ampliada (BRASIL, 1996a). As creches existentes, administradas pela Secretaria de Assistência Social do Estado, foram transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, que logo as transformou em pré-escolas, focalizando na educação das crianças de cinco e seis anos de idade, excluindo a creche, primeira etapa da Educação Básica.

Vale salientar que a municipalização resultou na transferência dos/as alunos/as para as escolas municipais, sem, no entanto, vir acompanhada dos devidos recursos financeiros que viabilizariam o atendimento da demanda do ponto de vista da estrutura física e dos investimentos na formação e valorização dos profissionais que atuariam na educação e nos cuidados com as crianças. A garantia e ampliação do direito das crianças pequenas à educação foram seriamente atingidas pelo aumento da demanda em decorrência da municipalização, exigindo uma tomada de decisão do gestor municipal na redistribuição dos recursos. Nesse sentido, as crianças pequenininhas, de zero a três anos de idade, foram e continuam sendo as mais excluídas.

Quanto ao processo de municipalização, Santos e Sousa Junior (2021, p. 4) reiteram que:

Esse processo representou um aspecto positivo do ponto de vista de pressionar o poder público municipal a assumir a responsabilidade por essa etapa da educação. Todavia, o processo de municipalização da EI não foi acompanhado de recursos suficientes para garantir condições de infraestrutura mínima e espaços adequados para o atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, profissionais qualificados e recursos materiais didático-pedagógico para o trabalho com esse segmento. O que resultou no aumento da responsabilidade de gestores municipais e em limitações na garantia e na ampliação do direito da criança pequena à educação.

A ampliação de vagas exclusivas para a pré-escola permaneceu até 2001, mantendo-se as vagas na creche somente em instituições conveniadas com número reduzido de vagas, mesmo diante da expressiva população de zero a três anos de idade. Para atender as demandas das famílias que reivindicavam a falta de um lugar para deixar os/as filhos/as enquanto estavam no trabalho, a Prefeitura de Manaus deu início em 2001 à ampliação de vagas para a faixa etária de creche, no modelo de atendimento domiciliar, no que chamou “Programa Família Social” (Decreto nº 5. 063, 29, de junho de 2000).

O Programa previa o atendimento de cinco mil crianças, sob baixos custos, pela administração pública, embora isso já estivesse na contramão dos avanços no campo dos

estudos sobre criança e infâncias, contrariando, inclusive, a própria legislação do País, que já havia definido a creche como primeira etapa da Educação Básica, ofertada em instituições com ambientes e profissionais com formação adequada, assegurados nos marcos legais brasileiros como direito das crianças.

A criação de programas dessa natureza denota a forma como historicamente são pensadas e implementadas as políticas de atendimento às crianças em Manaus, que já nascem precarizadas, contrariando as próprias legislações vigentes. A implantação do Programa só adiou a construção das creches públicas no município, sustendo o cumprimento da legislação e mantendo as crianças das camadas populares distanciadas do acesso ao direito constituído.

A política deliberada de focalização na faixa etária da pré-escola e a exclusão da oferta de creches públicas sempre foram justificadas pela falta de recursos públicos. O “Programa Família Social” chegou a implantar 182 núcleos de creches domiciliares, com 900 crianças inscritas (SILVA, 2012). Sem recursos das parcerias firmadas entre as secretarias, tal Programa foi extinto entre os anos de 2007 e 2008, sem chegar a atender as cinco mil vagas prometidas, confirmando o que Rosemberg (2002, p. 52) já chamava atenção, sobre os indícios em pesquisas realizadas, que sugeriam “[...] que a modalidade creche domiciliar não faz parte de um repertório cultural nacional”. Nesse compasso, somente em 2008 foi inaugurada a primeira creche municipal de Manaus, mais de uma década após a implementação da LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996a).

O olhar sobre a história da educação e cuidados com as crianças e infâncias manauaras nos revela as contínuas investidas contra os direitos à educação dessa população. O que caracteriza a oferta de atendimento às crianças pequenas, das camadas subalternizadas, geralmente está relacionado a políticas focais, de caráter compensatório e com baixo investimento público. Isso ocorre desde os anos de 1990, com os incentivos dos organismos multilaterais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM) (SILVA, 2012).

Mesmo após a provação da LDB, Lei 9.394/96, quando a Educação Infantil passou a figurar como primeira etapa da Educação Básica, e, ainda, depois das mudanças ocasionadas pela Emenda Constitucional 59 (BRASIL, 2009) e pela alteração da LDB pela Lei no 12.796, de 2013 (BRASIL, 2013), que estabeleceu a obrigatoriedade da oferta a partir dos quatro anos de idade, o que houve, na prática, foi a diminuição dessa oferta nas escolas de Manaus, sob, na grande maioria dos casos, a justificativa do problema do financiamento da educação.

É importante destacar que, para tentar “corrigir” os problemas com o financiamento, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14/96, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que caracterizou uma modificação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, que passou a dispor da seguinte redação:

Nos dez primeiros anos de promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o ‘caput’ do Art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério (BRASIL, 1996b).

Entre os objetivos do Fundo, estava o de fazer uma redistribuição mais equilibrada e promover a equidade da oferta educacional. O Fundo foi implantado em 1998 e teve existência

até 2006, quando então passou a vigorar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que modificou, novamente, o art. 60 (ADCT) da CF/88 e se configurou como a atual estrutura de financiamento da Educação Básica brasileira.

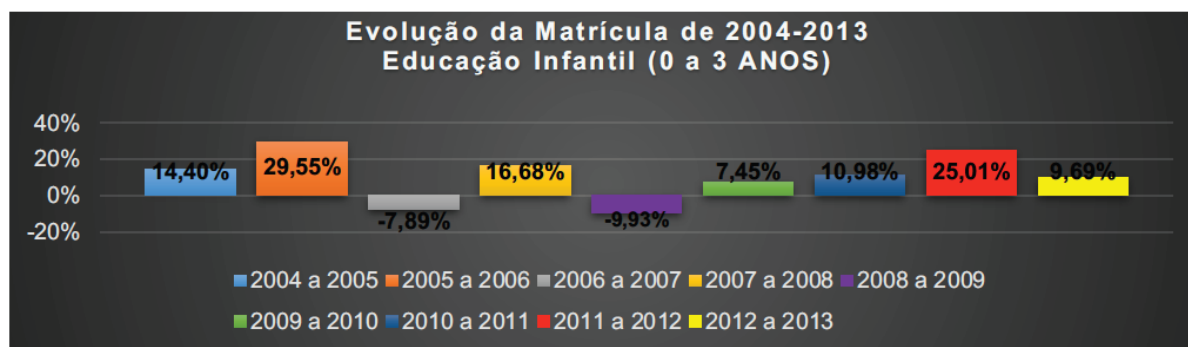
A oferta de Educação Infantil em Manaus e os impactos do Fundeb

O Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), assim como o Fundef, é um fundo de natureza contábil, formado pelo conjunto dos entes federados, municípios, estados e União. Foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06, em dezembro de 2006 (BRASIL, 2006). Inicialmente, foi regulamentado pela Medida Provisória 339/06 e, após aprovação do Congresso Nacional e sanção do Presidente Lula, tornou-se a Lei nº 11.494/07.

Mesmo após a aprovação do Fundeb, o que se percebeu em Manaus foi uma diminuição da oferta de Educação Infantil, principalmente em creches, como demonstrado no Gráfico 1.

No território do município de Manaus, as crianças na faixa etária de zero a três anos representavam 129.813 (IBGE, 2010), das quais o município atendia 9.727, conforme o Censo Escolar (2013), sendo 4.439 matrículas na rede pública e 5.288 na rede privada. Assim, ficavam fora da sala de aula 120.086 crianças, ou seja, 92,51%. Em relação às crianças de quatro e cinco anos, o censo computava 66.182, sendo atendidas no município 52.290 crianças: 36.618 na rede pública e 13.672 na rede privada, ficando de fora da pré-escola 13.892 crianças, ou seja, 20,99%.

Gráfico 1 – Evolução da Matrícula em creches no Município de Manaus



Fonte: Censo Escolar, INEP, 2004-2013.

Percebe-se, no Gráfico 1, que a oferta em creche, no município de Manaus, oscila bastante, mas com tendências de quedas consecutivas. O que se constata é que, mesmo com a inclusão da Educação Infantil no sistema de financiamento, o município de Manaus continua negligenciando essa oferta.

Magro (2014) afirma que o Fundeb representou uma das maiores conquistas em relação a outras políticas de financiamento da educação no Brasil, aprimorando o sistema redistributivo estabelecido no federalismo nacional, chegando a ser, em boa parte dos municípios, sua única fonte de renda, o que não é caso de Manaus, onde metade da população e do orçamento do estado está centralizado em sua capital.

De acordo com Ferreira (2018, p. 89), o município de “Manaus tem quase 2 milhões de habitantes, e a Prefeitura de Manaus, administra um orçamento de 4,6 bilhões, onde 1,2 bi

são destinados à Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável, na sua organização administrativa, pela oferta e organização da educação no município”. No ano de 2020, o repasse de verbas para Manaus, somando as transferências federais e estaduais, foi de R\$ 3.759.543.562,32.

Tal valor, à primeira vista, desperta a impressão de um município financeiramente mais avantajado com relação aos demais 61 municípios amazonenses. No entanto, se levarmos em consideração uma população estimada em 2.182.763 habitantes (IBGE, 2018), veremos que o município de Manaus ocupa o 8º lugar em renda per capita, o correspondente a R\$ 1.722,38, bem distante do 1º lugar, ocupado pelo município de Presidente Figueiredo, cuja renda per capita é de R\$ 5.283,76 (CORRÊA, 2020).

Ainda assim, existe uma contradição em termos de transferências de recursos públicos e oferta de serviços oferecidos à população, em particular de equipamentos sociais, como creches. Na Tabela 1, apresentamos o número de matrículas e a população infantil na faixa etária de zero a três anos de idade de Manaus, considerando os dados mais atuais. A Tabela revela o quanto o direito das crianças à educação é negligenciado na capital do estado, mesmo ante o fato de que, com a pandemia de COVID-19, o governo do Amazonas tenha arrecadado, em 2020, o valor de R\$ 22.878.444.655,52, superando a arrecadação de 2019, que fora de R\$ 19.932.279.528,89 (CORRÊA, 2020).

A capital do Amazonas ocupa, segundo o IBGE (2018)¹, a 6ª posição no ranking dos municípios que mais arrecadam. O que não condiz com a situação observada no acesso das crianças à educação, revelando a opção da administração pública pelo negligenciamento do direito das crianças. Se as verbas destinadas para a Educação Infantil não são suficientes para a criação de vagas que atendam à demanda, tampouco os repasses do Fundeb justificam as condições de atendimento das crianças manauaras.

Não obstante, a Sinopse Estatística da Educação Básica de 2020, divulgada pelo MEC, demonstra a distância que o município de Manaus está da universalização da Pré-escola. Pois, segundo a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE – 2014-2024), 2016 era o prazo para matricular todas as crianças de quatro e cinco anos, e o abismo que separa Manaus do cumprimento de atender no mínimo 50% da população de zero a três anos é algo ainda a destacar.

A Meta 1 do PNE é considerada estruturante para equalizar as desigualdades no acesso e na qualidade do atendimento às demandas educacionais históricas do País. A continuidade do descumprimento da Meta, como vem se configurando no município de Manaus, mantém-nos na permanente situação gravíssima e vexatória de exclusão das crianças a um direito básico.

Tabela 1 – Matrícula na Educação Infantil em Manaus X População correspondente à faixa etária

Pop. na faixa etária		Matrículas			
		Públicas	Privadas	Total de matrículas	Déficit de vagas
0 a 3 anos	160.920	5.114	4.482	9.596	151.324
4 e 5 anos	78.806	45.692	10.962	56.654	22.152

Fonte: Elaboração da autora e do autor com base nas informações do IBGE 2010 e Sinopse Estatística da Educação Básica 2020.

¹ Informação disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/pesquisa/38/47001?tipo=ranking>
Acesso em: 16 out 2021.

Os números de matriculados em 2020 mostra que ainda temos problema de acesso, mesmo na pré-escola, em que universalização prevista para 2016 ainda não ocorreu. Para cumprimento da Meta 1 do PNE – 2014-2024, que garante o acesso de no mínimo 50% para a faixa etária de zero a três anos de idade, que somam 160.920 crianças, subtraindo os 9.596 matriculados nas esferas pública e privada, teremos o quantitativo da demanda que corresponde às 70.864 vagas que devem ser criadas.

De 2008, após a inauguração da primeira creche municipal, até 2021, 13 anos depois, há 22 creches com 5.114 crianças matriculadas. E quanto às crianças que não estão nas creches, (que são muitas!) onde estão? Quem e como estão sendo cuidadas? Se o art. 205 da Constituição Federal brasileira afirma que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988), onde está a responsabilidade do Estado com as crianças das camadas populares que vivem em Manaus? Historicamente, a responsabilidade sobre a educação e cuidado com as crianças de zero a cinco anos de idade tem recaído quase exclusivamente sobre as famílias, conforme é possível observar na Tabela que segue, que demonstra o crescimento das vagas durante uma década.

Tabela 2 – Crescimento das matrículas de creches e pré-escolas na cidade de Manaus no período de 2011 a 2020

Ano	Matrículas na rede pública municipal	
	Creche	Pré-escola
2011	3.370	37.272
2012	4.086	36.943
2013	4.439	38.618
2014	3.944	40.378
2015	3.904	41.285
2016	3.948	42.007
2017	3.999	43.731
2018	4.555	44.807
2019	5.266	45.712
2020	5.050	44.927

Fonte: Elaboração do autor e da autora com dados do Inep/MEC.

Não há crescimento de vagas significativo quando observamos a última década. O número de matrículas oscila sem, no entanto, haver grandes impactos. O repasse das verbas do Fundeb não tem garantido a ampliação de vagas para a universalização da pré-escola e muito menos para cumprir a Meta 01 do PNE, que se encerra em 2024.

A Tabela 3 demonstra o número de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus, ao longo de uma década, evidenciando o quanto os convênios têm se tornado medidas paliativas, que estão longe de resolver o problema de acesso das crianças à Educação Infantil. É possível ver no quadro o quanto as instituições conveniadas vão se alternando a cada ano e o quanto instituições, consideradas mais elitizadas, em alguns momentos são contempladas nos convênios. Diante das informações, indagamo-nos quem são as crianças matriculadas nessas instituições? Quais os valores pagos em tais convênios? O uso das verbas para manutenção dos convênios privilegia as crianças das camadas sociais que vivem em situação de vulnerabilidade?

Organizamos os dados afim de dar visibilidade ao quantitativo de convênios e uso dos recursos do Fundeb para mantê-los, evidenciando que a estratégia do conveniamento não dá conta de resolver o problema da falta de vagas. Os aumentos de vagas, que em algum momento aparecem na Tabela 3, decorrem de conveniamentos que surgem e desaparecem de um ano para o outro, sem um efetivo projeto de ampliação de vagas, que progressivamente pudesse ir se ampliando na rede municipal com a construção de mais creches públicas.

Tabela 3 – Número de creches e Pré-Escolas conveniadas e quantitativo de crianças atendidas entre 2012 e 2021

Ano	Número de Convênios		Quantidade de crianças atendidas	
	Creches	Pré-Escolas	Creches	Pré-Escolas
2012	03	06	110	266
2013	03	07	160	444
2014	01	09	54	504
2015	03	06	238	409
2016	04	04	207	334
2017	03	05	293	337
2018	03	04	196	395
2019	03	04	236	331
2020	02	03	216	320
2021	03	03	159	233

Fonte: Elaboração da autora e do autor com dados do FNDE.

Em uma década o número de vagas criadas é ínfimo comparado com a demanda. No início do ano de 2021, para evitar a aglomeração, desde os dias que antecedem a matrícula nas creches públicas, pelas famílias que dormem nas filas em busca de conseguir a matrícula para as/os filhas/os, a Prefeitura Municipal de Manaus divulgou a realização de um sorteio eletrônico para preenchimento das vagas nas creches públicas da rede municipal. Segundo as informações do site da Prefeitura², seriam 1.700 vagas para crianças de um a três anos de idade. Embora a legislação brasileira garanta o direito à educação para as crianças de zero a três anos de idade em creches, as vagas ofertadas são somente para as crianças a partir de um ano, excluindo as menores.

Na contramão do cumprimento das legislações e livres para agir sem a devida atuação dos órgãos de controle, as verbas públicas para construção das creches continuam sendo desperdiçadas. Durante entrega da reforma da primeira creche municipal, construída em 2008, o Secretário Municipal de Educação, o engenheiro Pauderney Avelino (DEM), referindo-se à administração anterior, informou que “Deixaram seis creches em Manaus abandonadas. Gastaram R\$ 12 milhões de reais num sistema construtivo que não resta mais quase nada. Sistema construtivo equivocado, e não há condições de retomar aquelas creches naquele sistema construtivo” (PAUDERNEY..., 2021, s. p.). O “sistema construtivo”, ao qual o Secretário se refere, trata-se do uso de gesso acartonado nas paredes das creches em substituição ao convencional tijolo e cimento.

Quanto à realização do sorteio das vagas, o Ministério Público do Amazonas recomendou que fosse priorizada a situação de vulnerabilidade social das famílias inscritas. Assim, 60% das vagas foram distribuídas entre as famílias inscritas no Cadastro Único (CAD), o correspondente a 1.020 vagas e 40% destinaram-se a famílias não inscritas, o que equivale a 680 vagas.

² Prefeitura de Manaus inicia o processo... (2021).

Na ocasião do sorteio, o Secretário Municipal de Educação, Pauderney Avelino (2021, s. p.), ressaltou que:

Além dessas vagas que estamos colocando à disposição das famílias de Manaus, queremos dizer que ainda no primeiro semestre deveremos inaugurar duas novas creches, como uma forma de atendermos essa demanda, algo que é crescente na capital amazonense. Em tempos normais, sem pandemia, o período de matrículas nas creches era um alvoroço grande, os pais iam para as unidades e até para a sede da Semed, agora basta entrar no site.

No entendimento do Secretário, o problema se resume à forma como é realizada a matrícula, se presencial ou de forma remota. No entanto, no presencial ou no site da Prefeitura, o número de vagas não se altera, a inauguração de duas novas creches não impacta o acesso das crianças à educação diante de uma demanda gigantesca. Resolve-se o problema para a Prefeitura das enormes filas, evidenciando a desproporção entre demanda e oferta de vagas em creches, mas a disputa pela vaga, por parte das famílias, continua acirrada. O direito, que é de todas as crianças, é substituído pela sorte de poucos que conseguirão acessá-lo efetivamente.

Considerações Finais

A Constituição Federal Brasileira de 1988 foi, sem sombra de dúvidas, um dos maiores avanços democráticos da realidade nacional, porém sempre assolada por práticas reacionárias e autoritárias que por muito prevaleceram e prevalecem na realidade social e educacional. Nossa constituição cidadã reacendeu as esperanças de melhores condições para a educação do País, fortemente ameaçada na atual conjuntura.

No bojo do processo de redemocratização, as lutas por uma educação pública de qualidade e socialmente referenciada sempre foram bandeiras das instituições comprometidas com a formação de cidadãos críticos. Mesmo com tantos ataques aos direitos sociais, a educação brasileira foi sendo construída sob a égide de legislações bastante contraditórias, a despeito da LDB, das Leis do Fundef, do Fundeb e do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). Há, por trás da produção desses instrumentos jurídicos, discursos postos e objetivos muitas vezes ocultados no “corpus” por maquinações autoritárias.

Após apresentarmos alguns dados do Fundeb em Manaus, nos seus respectivos anos de vigência, é possível relacionarmos suas formulações com aspectos das orientações políticas embasadas na perspectiva neoliberal. Mesmo com boa parte dos recursos subvinculados para a educação, os mecanismos utilizados pelas administrações municipais ainda mantêm boa parte desses recursos numa perspectiva de racionalização dos gastos com educação.

A Emenda Constitucional nº 108/2020 passou a regular o Fundeb como uma política de Estado, compondo as Disposições Permanentes da Constituição Federal de 1988. O novo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, agora permanente (art. 212-A, I, da CRFB/88), objetiva estabelecer comandos de exclusivo interesse da Educação brasileira. Tal disposição está vigente desde o dia 1º de janeiro de 2021 e caracteriza-se pela ampliação do investimento e pela maior eficiência na alocação de recursos.

Nesse sentido, objetivamente, com a aprovação da Emenda Constitucional 108/2020 e da Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o novo Fundeb deve: 1) ser capaz de universalizar o direito à educação; 2) valorizar os educadores; 3) melhorar as condições de ensino-aprendizagem nas escolas públicas de Educação Básica; 4) promover justiça federativa e 5) consagrar o princípio da exclusividade de aplicação de recursos públicos em escolas públicas.

Na prática, se as verbas para a Educação Infantil não são suficientes, tampouco os repasses do Fundeb justificam as condições de atendimento às crianças manauaras. Muito ainda tem que ser feito para que os investimentos em educação atendam às crianças de zero a cinco anos de idade em Manaus, fazendo com que a Educação Infantil seja ampliada na rede municipal de ensino e alcance o que preconiza o Plano Municipal de Educação, chegando ao atendimento de 50% das crianças em creche e à universalização da pré-escola.

De acordo com Castioni, Cerqueira e Cardoso (2021, p. 283):

Após acirrado debate pela aprovação da medida que converteu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) em política permanente (EC nº. 108/2020), o maior desafio é tornar essencial o mecanismo de financiamento da educação básica pública e a ampla articulação federativa.

Nesse sentido, com a aprovação do novo Fundeb, é preciso que as lutas em prol da educação pública se fortaleçam cada vez mais, pois, para assegurar Educação Infantil com qualidade e equidade, é necessário combinar um conjunto de fatores e medidas, sendo a provisão de recursos financeiros apenas uma delas. Recursos em volume adequado constituem uma condição necessária, mas não suficiente para assegurar a qualidade.

Outra questão que merece destaque, nesse cenário, é a aprovação, por parte das Câmaras Municipais, de uma legislação complementar que garanta percentuais mínimos para a Educação Infantil, considerando que a CF/1988 estabelece o mínimo geral a ser destinado à educação. Em Manaus essa situação já foi efetivada pela Lei Orgânica do município, no seu Art. 354, com destaque para o § 2º

O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 30 por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Não serão consideradas aplicações para o desenvolvimento e manutenção do ensino aquelas relacionadas com obras de infraestrutura urbana ou rural, mesmo que beneficiem a rede escolar pública.

§ 2º Dos recursos orçamentários destinados à educação, o Município aplicará, por ano, no mínimo, 10 por cento na educação pré-escolar, cinco por cento na educação da área rural e três por cento na educação especial (MANAUS, 2001).

No entanto, na prática, os recursos para Educação Infantil não obedecem a lei maior do município, o qual, ao aprovar a sua Lei Orçamentária Anual, não cumpre que 10% seja investido, especificamente, na Educação Infantil, o que fica evidenciado nas tabelas e nos gráficos apresentados ao longo do texto, pela baixa oferta e pela diminuição constante do financiamento.

Os dados demonstram ainda que, na última década, não houve investimentos significativos para a ampliação de vagas para a Educação Infantil, sobretudo para as crianças de zero a três anos de idade, no município. Também não encontramos evidências de avanços que vislumbrem a garantia do direito das crianças à Educação Infantil, previsto e gravemente

descumprido no PNE na década anterior (2001-2011) e no PNE vigente (2014-2024). Se não foi na década anterior, e não será também nesta, como indicam os dados, o cumprimento da legislação que garante o direito das crianças à educação será quando? Os desafios são inúmeros, mas, como pesquisadores e professores da Universidade do Estado do Amazonas, nossas lutas se fortalecem no sentido da análise crítica, da denúncia e da mobilização social em prol das crianças manauaras.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996a. Disponível em: <https://www.mec.gov.br/legislação>. Acesso em: 23 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério, na forma prevista no art. 60 § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9424.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53. Dá nova redação aos artigos 7, 23.30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de novembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em 02 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.mec.gov.br/legislação>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. **Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do Fundeb**. Brasília: FNDE, 2021. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/component/k2/itemlist/category/293?Itemid=1300>. Acesso em: 13 set. 2021.

CASTIONI, Remi; CERQUEIRA, Leandro de Borja Reis; CARDOSO, Monica Aparecida Serafim. Novo Fundeb: aperfeiçoado e permanente para contribuir com os entes federados na oferta educacional. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 1, p. 280-298, jan./abr. 2021. ISSN 2238-8346.

CORREIA, Serafim. **Cartilha das Transferências dos Governos Federal e Estadual para os municípios amazonenses – 2017 a 2020**. Manaus, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17IXrhWVpwJ4a5iEHP4sXGkgypyhxUXsF/view>. Acesso em: 19 ago 2021.

FERREIRA, Cleber de Oliveira. **Fundeb em Manaus**: composição e aplicação dos recursos no Sistema Municipal de Educação na capital do Estado do Amazonas. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2018.

IBGE. **Cidades**: Manaus. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/pesquisa/38/47001?tipo=ranking> Acesso em: 14 ago. 2021.

MAGRO, Fabiano Cottica. **Federalismo, políticas educacionais e qualidade do gasto público**: uma análise do Fundeb no Tocantins. 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, 2014.

MANAUS. Câmara Municipal de Manaus. **Lei Orgânica do Município de Manaus**. Manaus, 2001.

PAUDERNEY critica gastos de Arthur e diz que herdou obras de creches abandonadas. **Estado Político**, 2018. Disponível em: <https://www.estadopolitico.com.br/pauderney-critica-gastos-de-arthur-e-diz-que-herdou-obras-de-creches-abandonadas/>. Acesso em: 03 out. 2021.

PREFEITURA DE MANAUS E MP-AM realizam sorteio para vagas nas creches municipais. **Manaus**, 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-de-manaus-e-mp-am-realizam-sorteio-para-vagas-nas-creches-municipais/>. Acesso em: 16 set. 2021.

PREFEITURA DE MANAUS INICIA O PROCESSO de matrícula on-line para as creches nesta terça-feira. **Manaus**, 08 mar. 2021. Disponível em: <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-de-manaus-inicia-o-processo-de-matricula-on-line-para-as-creches-nesta-terca-feira/>. Acesso em: 16 set. 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia. Organizações Multilaterais, Estado e Políticas de Educação Infantil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 115, p. 25-63, mar. 2002.

SANTOS, Joedson Brito; SOUSA JUNIOR, Luiz de. Os Recursos Direcionados às Crianças de 0 a 5 Anos de Idade no Contexto do Fundeb em João Pessoa/PB. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, n. 1, p. 1-18, 2021.

SILVA, Vanderlete Pereira da. **Organização e gestão da Educação Infantil em Manaus – uma análise de seus marcos regulatórios**. 2012. 221 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

Vanderlete Pereira da Silva é professora assistente da Universidade do Estado do Amazonas. Mestre e Doutora em Educação. Vice-coordenadora do Curso de Pedagogia. Grupos de Pesquisas GEPEC e GEPEDISC – linha Culturas Infantis. Atua na área de Educação Infantil, crianças e infâncias.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9353-3110>

E-mail: vanderletesilva@yahoo.com.br

Roberto Sanches Mubarak Sobrinho é professor associado da Universidade do Estado do Amazonas. Mestre e Doutor em Educação, com aprofundamento de estudos em Sociologia da Infância. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação da UEA. Grupo de Pesquisa, Infância e Educação no Contexto Amazônico.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4893-0883>

E-mail: rsobrinho@uea.edu.br

Recebido em 20 de outubro de 2021

Aprovado em 18 de fevereiro de 2022